ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 153/2024

Processo Número: **6736/2024** | Data do Protocolo: 21/03/2024 16:01:52

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330032003600300034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Projeto de Lei

Dispõe sobre a garantia de atendimento psicológico sigiloso para as mulheres vítimas de assédio sexual em ambiente de trabalho na Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Torna obrigatório o fornecimento de atendimento psicológico sigiloso para as mulheres vítimas de assédio sexual em ambiente de trabalho na Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O atendimento psicológico que trata esta lei compreende no acompanhamento dos casos de assédio sexual em ambiente de trabalho na Administração Pública direta e indireta, além de direcionar as mulheres sobre os seus direitos, na forma da lei, em caráter sigiloso.

Parágrafo único: É facultado à vítima optar pelo reembolso de atendimento psicológico especializado a ser realizado por profissional não vinculado à Administração.

Artigo 3º - O oferecimento de atendimento psicológico sigiloso do qual trata esta lei independe de denúncia formal realizada pela vítima e da existência de procedimento administrativo de investigação.

Artigo 4º - O oferecimento do atendimento do qual trata esta lei deve ser amplamente divulgado às servidoras.

Artigo 5º - É obrigatório, para fins estatísticos e de elaboração de políticas públicas, o registro do número de casos de assédio em ambiente de trabalho na Administração Pública direta e indireta, devidamente anonimizados de forma a preservar a identidade das vítimas.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do projeto de lei em discussão é garantir que as mulheres que atuam no serviço público no Estado de São Paulo, tenham, a sua disposição, atendimento psicológico de caráter sigiloso, a fim de proteger as vítimas fazendo com que tenham um serviço adequado e profissional para o

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380035003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

enfrentamento dessas situações, além de coibir esse tipo de conduta.

A violência de gênero decorrente de assédio é uma questão que está presente em todos os ambientes da sociedade, inclusive, na Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de São Paulo, afetando principalmente mulheres que possuem posição hierárquica menor em oposição ao agressor, normalmente homem, no contexto em que estão inseridas.

O assédio moral e o assédio sexual dificilmente acontecem em apenas uma conduta isolada, pelo contrário, trazem consigo uma série de episódios, fazendo com que a violência seja perpetuada e a vítima silenciada no ambiente em que está inserida, por isso, a identificação dessas práticas, por vezes, cotidianas, é a chave para o enfrentamento do problema.

Vale registrar trecho do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, acerca do *"modus operandi"* dos assediadores e das violências que perpetuam:

> "Os constrangimentos realizados pelos assediadores no ambiente de trabalho, não raras vezes, são repetidos no seu ambiente familiar e vice-versa. Muitas dessas microagressões, por serem tão repetidas no dia a dia da vítima, passam a ser invisibilizadas, banalizadas e naturalizadas, de modo que a vítima se sente constrangida a expor os fatos, com receio de ser reprimida e repreendida, naquele ambiente tóxico no qual ela está inserida."

É verdade que a vítima se sente constrangida em expor os fatos com receio de ser reprimida e repreendida, por isso, um serviço de atendimento psicológico, proposto por esse projeto de lei, pode ajudar nesse sentido, fazendo com que, a vítima consiga pontuar essas violências e juntamente com a psicóloga possa traçar um caminho sem revitimização.

Diante do exposto, é importante que a violência contra a mulher em todos os ambientes da sociedade possua um olhar atento do Poder Público, sobretudo, no que diz respeito às violências psicológicas, muitas vezes devastadoras, que o assédio em ambiente de trabalho proporciona.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

Ediane Maria do Nascimento

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380035003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Deputada Estadual

Ediane Maria - PSOL

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380035003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100380035003600390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em **21/03/2024 15:56**
Checksum: **8BAB3E77894DEFF5710B81DA59822B3DAD576712E6AF4D6153E320C1A0892823**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380035003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.